



LEI N.º 4.858, DE 22/12/2025.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, e no art. 94, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Aracruz.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivo: resultado que se pretende alcançar por meio das ações governamentais;

III - Ação: conjunto de operações das quais resultam produtos (bens ou serviços) voltados à execução de um programa;

IV - Produto: bens e serviços resultantes de cada ação governamental na execução do programa;

V - Meta física: quantidade de produtos e resultados a serem alcançados;

VI - Meta financeira: valor monetário estimado para a execução dos programas e ações;

VII – Eixos: temáticas que agrupam e organizam um conjunto de objetivos estratégicos.

Art. 3º A Diretriz Estratégica proposta no Plano de Governo, sob a visão "Por uma Aracruz inteligente, humana e sustentável, com um futuro próspero para todos", estrutura- e nos seguintes eixos:

I – Bem-estar;

II - Sustentabilidade e Meio Ambiente;

III - Infraestrutura, Mobilidade e Desenvolvimento Urbano;

IV - Inovação e Transformação Digital;

V - Governança;

## VI - Desenvolvimento Econômico.

Art. 4º O Plano Plurianual 2026–2029 deverá estar alinhado ao Planejamento Estratégico do Município de Aracruz, constituindo instrumento de integração entre as diretrizes de governo, os objetivos estratégicos e os programas municipais, de forma a assegurar coerência, continuidade e eficiência na execução das políticas públicas.

Art. 5º As estimativas de receitas e despesas, bem como as metas anuais dos programas constantes dos anexos desta Lei, foram fixadas de modo a assegurar a consistência do Plano Plurianual, em conformidade com o princípio da responsabilidade fiscal previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não constituindo, contudo, limites para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. As Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais, durante o período de 2026 a 2029, deverão ser compatíveis com os programas e metas previstos nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas físicas e financeiras estabelecidas nas ações do Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, garantindo o equilíbrio fiscal e a estabilidade das contas públicas.

Parágrafo único. A alteração, inclusão ou exclusão de ações, inclusive seus produtos e respectivas metas, poderá ocorrer também por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Os programas, objetivos e justificativas constam dos anexos desta Lei, elaborados conforme as orientações dos órgãos de controle externo e de acordo com os manuais expedidos pelos órgãos federais responsáveis pelas normas de orçamento e finanças públicas.

Art. 8º A gestão do PPA 2026-2029 observará os princípios da publicidade, da eficiência, da imparcialidade, da economicidade e da efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do PPA.

Art. 9º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Aracruz, até 15 de maio de cada exercício, relatório de acompanhamento e avaliação da execução deste Plano, contendo, por programa finalístico, a situação dos objetivos, das metas e dos indicadores.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de dezembro de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal